



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 2128, de 08 de outubro 2007

“Altera o parágrafo 2º do artigo 60º da Lei Municipal 1616 de 15 de janeiro de 2004”.

PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 60º, da Lei Municipal nº 1616 de 15 de janeiro de 2004 passará a ter a seguinte redação:


Art. 60º

§ 2º - *Por ocasião das festas de fim de ano, de festas tradicionais, durante o carnaval, Semana Farroupilha, bailes de debutantes e datas comemorativas nos clubes, Igrejas e CTGs, são toleradas excepcionalmente, inclusive em horário noturno, as manifestações proibidas no “caput” deste artigo, respeitadas as restrições em zonas de silêncio para casas de saúde, hospitais e asilos.*

Art. 2º - Os demais artigos seguem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL, 08 de outubro de 2007.


Paulo Sérgio Dutra Pereira,
Presidente.

Publicado no M U R A L da
Câmara em 08 / 10 / 07
.....
Servidor (a) 